



PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 021 GP/SEGOV

Recife, 13 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 391/2013, que dispõe que as empresas que possuam contratos para prestação de serviços no Poder Executivo, as quais ficam obrigadas a destinar 3% das vagas de trabalho às pessoas que realizaram tratamento de dependência química.

Não há dúvidas que o objetivo do PL é louvável. Todavia, tal matéria não pode ser operacionalizada com ofensas às normas constitucionais e legais que estipulam o quadro e a repartição horizontal de competências de cada um dos Poderes no âmbito municipal.

Com efeito, a reserva de iniciativa privativa é atributo substancial do princípio da separação e independência entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e delimita a interferência de um Poder sobre os assuntos do outro.

Nesse sentido, a reserva de administração aludida pelo STF, que inviabiliza os membros do Legislativo de iniciar o processo legislativo que tenha por escopo norma pertinente às atribuições e funcionamento dos órgãos e autoridades da Administração Pública.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 391/2013

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE QUE AS EMPRESAS QUE POSSUAM CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS NO PODER EXECUTIVO, AS QUAIS FICAM OBRIGADAS A DESTINAR 3% DAS VAGAS DE TRABALHO ÀS PESSOAS QUE REALIZARAM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

ARTIGO 1º - As empresas, que possuam contratos para prestação serviços no Poder Executivo Municipal, devem reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das vagas de trabalho às pessoas que realizaram tratamento de dependência química.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

§ 1º - Compreende-se como tratamento de dependência química aquele que tem o propósito de desintoxicar, tratar e auxiliar os dependentes químicos, sejam de álcool ou outras drogas, a voltarem ao convívio social

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

ARTIGO 2º - As empresas prestadoras de serviço deverão requerer aos interessados a apresentação de documento que comprove a realização completa do tratamento, o qual deverá conter as assinaturas de profissional responsável e do dirigente do local onde foi realizado o tratamento.

ARTIGO 3º - O não cumprimento desta lei acarretará à empresa a perda do contrato em vigor com o Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - No ato de efetivação ou renovação do contrato deverão conter os dispositivos enunciados nesta lei.

ARTIGO 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de Abril de 2015.

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS

ERIBERTO RAFAEL

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 391/2013- DE AUTORIA DA VER. MICHELE COLLINS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637